


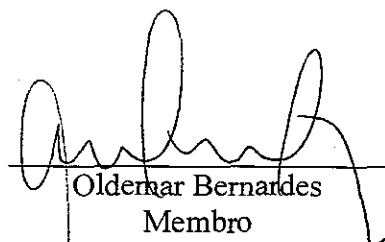
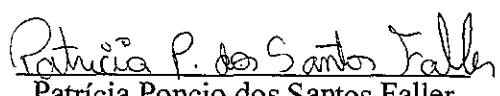
**Município de Riqueza**

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 929/2019  
NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019  
ATA Nº. 929/2019**

O processo licitatório supra indicado teve sessão pública no dia 12 de outubro de 2019, no qual visava à aquisição de um veículo de passeio, conforme características apresentadas no respectivo edital. Naquela oportunidade logrou-se vencedora do certame a proponente FENIX PORTO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 29.484.829/0001-99. Assim, no dia 16 de outubro do mesmo ano, enviou-se comunicado à vencedora para que confirmasse a possibilidade de entrega do bem objeto do processo licitatório de acordo com as especificações solicitadas, uma vez que ela é Microempresa e de acordo com a Lei Ferrari nº 6.729/2019 e o Código de Trânsito não teria condições de entregar veículo novo, tendo em vista que novo ou zero quilômetro somente pode ser considerado quando adquirido junto ao fabricante ou ao concessionário. Em resposta a empresa informou que a primeira nota fiscal seria em nome dela para posteriormente emitirem a Nota Fiscal em nome desta municipalidade. Portanto, verificou-se o descumprimento às regras do procedimento licitatório por não atender as condições impostas por ele. Assim, no dia 12 de novembro de 2019, encaminhou-se a FENIX PORTO notificação preliminar com vistas a assegurar o direito à ampla defesa a ao contraditório, conforme assegura o art. 5º LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 109 da Lei 8.666/93. Em sequência, o município de Riqueza recebeu contrarrazões da notificada datada de 02 de dezembro de 2019, na qual não demonstrou respaldo jurídico suficiente que caracterizasse o cumprimento dos requisitos do objeto do certame. Deste modo, em 05 de dezembro de 2019 a notificante resolveu, considerando o procedimento administrativo, aplicar à empresa FENIX PORTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES a penalidade de advertência, pois apesar de participar do procedimento de licitação realizado neste município não obteve condições condizentes com os requisitos constantes no edital, conforme demonstra a lei vigente. Ainda neste sentido, encontramos decisão do Tribunal de Contas, na qual afirma que ocorrendo emplacamento anteriormente à alienação do bem ao município descaracteriza a qualidade de veículo novo, requisito constante na caracterização do objeto. Em resposta ao recebimento do Auto de infração a proponente informou a este município que declina do objeto, possibilitando assim a contratação da segunda colocada no certame. Neste sentido, o art. 4º inciso, XVI da Lei 10.520/2002 possibilita a análise da documentação das demais proponentes na ordem de classificação para possíveis contratações. Assim, comunica-se a empresa BREGOMAR VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 75.838.979/0001-70, para fazer-se presente na sala de licitações e contratos na sede da prefeitura de Riqueza/SC as 9:00horas do dia 31 de janeiro de 2020 para proceder à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação para possível contratação com este município.

Riqueza/SC, 28 de janeiro de 2020.

 André Dorigon Pregoeiro	 Oldemar Bernardes Membro	 Patrícia Poncio dos Santos Faller Membro
---	--	---

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.  
CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48  
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br